

sexta-feira, 18 de maio de 2018

Ano III - Edição nº 00270 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Terra Nova publica



SUMÁRIO

- DESCLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATA APROVADA E CONVOCADA EDITAL 08/2017.
- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/18 CONTRATO Nº 040/18.
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO № 017/2018.
- LEI Nº 481 DE 08 DE MAIO DE 2018.
- DECRETO N.º 048/2018 DE 18 DE MAIO DE 2018.
- LEI N° 480/2017, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.
- AVISO DE HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N. 039/2018 CARTA CONVITE № 005/2018.
- EDITAL Nº 001/2018 CONVOCAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL PARA PREENCHIMENTO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE DIRETOR E VICE-DIRETOR.
- RESUMO DE CONTRATO, TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE № 002/2018.

Diário Oficial do **Município** 003

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Outros





DESCLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATA APROVADA E CONVOCADAEDITAL 08/2017 - Secretaria Municipal de Saúde

"Desclassifica candidata aprovada e convocada por não apresentação de documento de acordo com Edital de Abertura no Processo Seletivo Simplificado conforme o Edital nº 08/2017, para o provimento das vagas em cargo dos profissionais para os Programas de Saúde e Unidade Dr. Otto Alencar vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, conforme prescrito no Edital nº 08/2017, para contratação por tempo determinado, em Regime Especial de Direito

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no ART. 37, da Constituição Federal, a Legislação Municipal vem a público DESCLASSIFICAR CANDIDATO APROVADO E CONVOCADO, visto que não apresentou documento em conformidade com o Edital 08/2017do Processo Seletivo Simplificado para contratação dos profissionais para os PROGRAMAS DE SAÚDE E UNIDADE MISTA DR. OTTO ALENCARvinculado a esta Secretaria, para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por tempo determinado, em Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, realizado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde. (ANEXO I).

Gabinete do Prefeito, Terra Nova, 14 de maio de 2018.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Prefeita Municipal

ANEXO I

DESCLASSIFICAÇÃO DA CANDIDATA APROVADA E CONVOCADA – EDITAL 08/2017

NÍVEL TÉCNICO

Técnico de nível técnico: Técnico em Enfermagem-Unidade Mista

NOME	RG	FUNÇÃO
NÉLIA MARIA MOREIRA CLEMENTE CARVALHO	0067858163	TÉCNICO EM ENFERMAGEM



Dispensa

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BAHIA

CNPJ n.º 13.824.511/0001-70

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/18 - Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro da ambulância de placa policial PKI0219, CHASSI 9BWKB45V4HP103288, da secretaria municipal de saúde de Terra Nova - Bahia, em conformidade com o Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 - EMPRESA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - CNPJ: 61.198.164/0001-60 - José Lazaro Ferreira dos Santos - Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BAHIA

CNPJ n.º 13.824.511/0001-70

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 040/18 — Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BAHIA; Contratada: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - CNPJ: 61.198.164/0001-60; OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro da ambulância de placa policial PKI0219, CHASSI 9BWKB45V4HP103288, da secretaria municipal de saúde de Terra Nova - Bahia; Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 - Dot. Orçam./18: 02.08.01 — 10.122.0020.2031; Elem. Desp. 3390.39.00 Vlr. Global R\$ 2.011,27 — Data de Assinatura 02/05/18 - Vig. 12 meses — Marineide Pereira Soares - Prefeita Municipal.

Dispensa

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BAHIA

CNPJ n.º 13.824.511/0001-70

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE TERRA NOVA, para fins de cumprimento ao que preceitua o artigo 38, Parágrafo VII, da Lei Federal 8.666/93, e considerando os procedimentos da Comissão Permanente de Licitação, <u>HOMOLOGA</u> o processo de licitação, através de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 017/2018, tendo como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro da ambulância de placa policial PKI0219, CHASSI 9BWKB45V4HP103288, da secretaria municipal de saúde de Terra Nova - Bahia, e <u>ADJUDICA</u> a favor da Empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, determinando a celebração do competente contrato Público com a mesma, e autorizando o Senhor Secretário Municipal de Finanças a liberar recursos para referida contratação, no valor global de R\$ 2.011,27 (dois mil onze reais e vinte sete centavos), com formas de pagamento conforme contrato. Data de Assinatura 02/05/18 - Marineide Pereira Soares - Prefeita Municipal.

Lei



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE. TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70- TEL - 75 3238-2061/2062 FAX - 3238-2098

LEI № 481 de 08 DE MAIO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 6º E 45 DA Lei Municipal nº. 08 de 31 de julho de 2007"

A PREFEITA MUNICIPAL DE TERRA NOVA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no incisos VII do art. 20 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 6 e 45 da Lei Municipal nº. 08 de 31 de julho de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

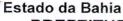
"Art. 6º - As Funções gratificadas de Diretor, Vice-diretor e do Secretário Escolar, estão estruturadas na organização administrativa de unidade de ensino de acordo com o seu porte, na forma a seguir indicada:

 I - unidade de grande porte, assim compreendida a unidade de ensino que possua acima de 401 alunos contará com um Diretor, um vicediretor em jornada parcial em cada turno e um Secretário Escolar;

 II - unidade de médio porte, assim compreendida a unidade de ensino que possua de 160 a 400 alunos, contará com um Diretor, um Vicediretor em jornada parcial e um Secretário Escolar;

III - unidade de pequeno porte, assim compreendida a unidade de ensino que possua de 50 a 159 alunos, contará com um Diretor.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE. TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70- TEL - 75 3238-2061/2062 FAX - 3238-2098

Parágrafo único - As unidades de ensino com número de alunos inferior a 50 alunos serão geridas pelo Diretor da Escola mais próxima.

"Artigo 45 - Os ocupantes das Funções Gratificadas do Magistério ficam sujeitos as seguintes jornadas de trabalho:

 I - Diretor de Unidade de Ensino com funcionamento a partir de 02 turnos – 40 (quarenta) horas semanais;

 II - Diretor de Unidade de Ensino com funcionamento em 01 turno – 20 (vinte) horas semanais;

III - Vice-diretor de Unidade de Ensino – 20 (vinte) horas semanais."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publiqui-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TERRA NOVA, 18 DE MAIO DE 2018.

Marineide Pereira Soares

Prefeita de Terra Nova

Decreto



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE. TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000 CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL - 75 3238-2061/2062 FAX - 3238-2098

DECRETO N.º 048/2018 DE 18 DE MAIO DE 2018.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TERRA NOVA, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, Inciso V e VII, art. 81,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica o Sr. **JOÃO LUIS DIAS BARROS SOUZA**, exonerado do cargo de Comissão de Procurador Administrativo – CC-J1, na estrutura de Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Terra Nova – BA, em 18 de Maio de 2018.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

MARINEIDE REVEIRA SOARES

Preferra Municipal

Lei



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE. TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL - 75 3238-2061/2062 FAX - 3238-2098

LEI Nº 480/2017, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera a Lei Nº 437 de 17 de junho de 2015

(Plano Municipal de Educação – PME do Município deTerra Nova) em consonância com a Lei n° 13.005/2014 que trata do Plano Nacional de Educação- PNE e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TERRA NOVA, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica alterado o anexo da referida Lei conforme Nota Técnica:

Nota Técnica Nº 01/2017 / SEDUC / CME Adequação das Metas e Estratégias do PME

O Plano Municipal de Educação de Terra Nova - BA é um instrumento que norteia políticas, programas e ações da educação do Município. Elaborado em junho de 2015, garantiu a participação de diversos segmentos da Educação, da Sociedade Civil e das Instituições Educacionais e foi aprovado pela Lei Municipal Nº 437, de 17 de junho de 2015.

A Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do PME juntamente com a Equipe Técnica realizaram uma análise criteriosa das metas e estratégias que não estavam condizentes à prioridade do Município e outras que não seriam de governabilidade do mesmo, tendo em vista que para serem cumpridas teriam que ser em regime de colaboração/parceria com órgãos públicos e privados. Portanto, precisam ser ajustados com o objetivo de garantir o direito à educação de qualidade para todos.

I - Meta - 10: Oferecer, no mínimo 25% das matriculas de educação de jovens e adultos, na forma integrada à educação profissional, nos ensinos fundamental e médio.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE. TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000 CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL - 75 3238-2061/2062 FAX - 3238-2098

Estratégias:

• A estratégia 10.1 foi desmembrada, tornando-se 10.1 e 10.2. Assim:

Onde lê-se:

Estratégia 10.1 - Articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a Educação Profissional, através do aumento das matrículas da Educação de Jovens e Adultos, melhorando assim, o nível de escolaridade dos trabalhadores.

Leia-se:

- 10.1 Buscar parcerias com entidades públicas e privadas para o fomento da Educação Profissionalizante.
- 10.2 Articular a formação inicial e articulada de trabalhadores com a Educação Profissional, melhorando assim os mesmos.

Onde lê-se:

10.2 Integrar a Educação de Jovens e Adultos com a Educação Profissional, considerando as características de quem mora em localidades distantes, escolas do campo e zona rural;

Leia-se:

10.3 Oferecer a Educação de Jovens e Adultos e a Educação Profissional, considerando as características específicas e demandas das comunidades.

Onde lê-se:

10.3 Produzir material didático adequado à realidade da Educação de Jovens e Adultos aplicada à Educação Profissional, proporcionando essa interligação e a contextualização curricular.

Leia-se:

10.4 Conceder material didático adequado à realidade da Educação de Jovens e Adultos aplicada à Educação Profissional, proporcionando essa interligação e a contextualização curricular.

II- Meta -11. Onde lê-se:

Triplicar as matrículas de educação profissional, nos ensinos fundamental e médio.

Leia-se:





Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE. TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000 CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL - 75 3238-2061/2062 FAX - 3238-2098

Ofertar as matrículas de educação profissional, nos ensinos fundamental e médio.

Estratégias:

Onde lê-se:

11.1. Integrar a Educação Básica ao Ensino Profissionalizante, atendendo às necessidades socioculturais e econômicas dos jovens e adultos, reconhecendo-os como sujeitos de direito.

Leia-se:

11.1 Cooperar na oferta da Educação Básica voltada para o Ensino Profissionalizante, atendendo às necessidades socioculturais e econômicas dos jovens e adultos, reconhecendo-os como sujeitos de direito.

Onde lê-se:

11.3. Instrumentalizar as escolas com fins profissionalizantes.

Leia-se:

11.3 Adequar com fins profissionalizantes, as escolas que atendam.

III - Meta - 12. Onde lê-se:

Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurando a qualidade da oferta.

Leia-se:

Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos.

Estratégias:

Onde lê-se:

 A estratégia 12.1 - Viabilizar a interiorização e expansão da Rede Estadual e Federal de educação superior, com a criação de pólos educacionais, ampliando





Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE. TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000 CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL - 75 3238-2061/2062 FAX - 3238-2098

a oferta de vagas em cursos nesse nível de ensino, considerando a densidade populacional, as características regionais e a demanda municipal - foi suprimida, em virtude de que a tarefa de elevar a taxa de matrícula da Educação Superior não ser de governabilidade específica do Município, mas, dos Governos Estadual e Federal. De todo modo, cabe ao Município contribuir para ampliação da oferta pública junto aos referidos entes federativos, como pode ser observado na nova estratégia 12.1.

A numeração da estratégia 12.2 passou a ser 12.1.

Onde lê-se:

12.2. Proporcionar oferta pública para a educação superior, com vistas à formação de professores e professoras da educação básica, atendendo com isso ao déficit de profissionais em áreas específicas, em níveis de graduação, pós-graduação e mestrados;

Leia-se:

- 12.1 Colaborar a oferta pública para a educação superior, com vistas à formação de professores da educação básica, atendendo com isso ao déficit de profissionais em áreas específicas, em níveis de graduação, pós-graduação e mestrado.
 - Foi acrescentada a estratégia 12.2, com a seguinte redação:
- 12.2 Buscar possibilidades de ofertar Educação Superior aos egressos do Ensino Médio no município.
 - A estratégia 12.3 Expandir o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil – FIES, reduzindo a margem de profissionais sem a especialização específica para atuação na área - foi suprimida, em virtude de não ser do âmbito e responsabilidade municipal.
 - A numeração da estratégia 12.4 passou a ser 12.3.

Onde lê-se:

12.4. Ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior.





Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE. TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000 CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL - 75 3238-2061/2062 FAX - 3238-2098

Leia-se:

- 12.3 Manter e ampliar a oferta de estágio institucional como parte da formação na educação superior.
 - As estratégias 13.2 e 13.3 passaram a ser da Meta 12, com as respectivas numerações 12.4 e 12.5.

Portanto, leia-se:

- 12.4 Estimular a criação de uma remuneração aos estagiários dos cursos de licenciatura, com o governo municipal, incentivando-os e contribuindo com a sua formação intelectual e profissional, dando suporte financeiro.
- 12.5 Manter e ampliar o Curso Pré-vestibular do município, dando todo suporte para permanência do mesmo, garantindo a aprendizagem, através de recursos disponibilizados pelo FUNDEB.
 - A numeração da estratégia 12.5 passou a ser 12.6, preservando a redação original.
- IV Meta 13: Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75%, sendo, do total, no mínimo 35% doutores.
 - A estratégia 14.1 passou a ser da Meta 13, com a respectiva numeração 13.2.

Portanto, leia-se:

13.2 Ofertar cursos de pós-graduação stricto sensu, fomentando, inclusive, tecnologias e recursos de educação à distância.

V - Meta 14

 A numeração da estratégia 14.2 passou a ser 14.1, preservando a redação original.

VI – Meta -16. Onde lê-se:

Formar, até o último ano de vigência do Plano Nacional de Educação, 50% dos professores que atuam na educação básica em curso de pós-graduação stricto ou latu





Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL - 75 3238-2061/2062 FAX - 3238-2098

sensu em sua área de atuação e garantir que os profissionais de educação básica tenham acesso à formação continuada, considerando as necessidades e contextos dos vários sistemas de ensino.

Leia-se:

Cooperar, para que até o último ano de vigência do Plano Municipal de Educação, 50% dos professores que atuam na Educação Básica em curso de pós-graduação stricto ou latu sensu em sua área de atuação e garantir que os profissionais de educação básica tenham acesso à formação continuada, considerando as necessidades e contextos do Sistema Municipal de Ensino.

Estratégias:

Onde lê-se:

16.1 Dimensionar a demanda por formação continuada e oportuniza-la de forma gratuita, através das instituições públicas de educação superior.

Leia-se:

16.1 Dimensionar a demanda por formação continuada e oportunizá-la de forma gratuita, através de parcerias com instituições públicas e privadas de educação superior.

Onde lê-se:

16.3 Implementar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e professoras da educação básica, assim como demais profissionais ligados à educação.

Leia-se:

- 16.3 Efetivar a oferta de convênios que possibilitem descontos financeiros para pós-graduação dos professores da Educação Básica, assim como demais profissionais ligados à educação.
 - A numeração da estratégia 16.4 passou a ser 17.3, preservando a redação original.

VII - Meta -17. Onde lê-se:





Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE. TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL - 75 3238-2061/2062 FAX - 3238-2098

Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência do Plano Nacional de Educação.

Leia-se:

Valorizar os profissionais do magistério da rede pública de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência do Plano Municipal de Educação.

VIII - Meta - 18. Onde lê-se:

Assegurar, no prazo de dois anos, a existência de planos de carreira para os profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos profissionais de educação básica pública, tornar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Leia-se:

Assegurar, no prazo de dois anos, a revisão do plano de carreira para os profissionais da educação básica do Sistema Municipal de ensino e, tornar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégia:

Onde lê-se:

18.1 Revisar e unificar o plano de carreira, suas perdas de vantagens já adquiridas, para que todos os profissionais que atuam na educação básica sejam contemplados, atendendo as seguintes observações:

- Oferecer curso de formação continuada para os funcionários não docentes;
- Realizar durante a década de vigência do plano, cursos de formação continuada dirigida a todos os professores.





Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE. TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL - 75 3238-2061/2062 FAX - 3238-2098

- Criar programa de saúde preventiva para saúde vocal dos professores em parceria com a Secretaria de saúde.
- Realizar concursos públicos, já a partir do primeiro ano de vigência do Plano, para ocupação de cargos onde existem vagas.
- Estabelecer avaliação de desempenho com vistas á melhorias salariais para atuar nas escolas, estabelecendo como critério a formação em Pedagogia.

Leia-se:

18.1 Revisar e unificar o plano de carreira, suas perdas de vantagens já adquiridas, para que todos os profissionais que atuam na educação básica sejam contemplados, atendendo as seguintes observações:

- Realizar durante a década de vigência do plano, cursos de formação continuada dirigida a todos os profissionais da educação.
- Criar programa de saúde preventiva para saúde vocal dos professores em parceria com a Secretaria de Saúde
- Realizar concursos públicos, a partir do primeiro ano de vigência do Plano, para ocupação de cargos onde existirem vagas.
- Implementar avaliação de desempenho com vistas à melhorias da qualidade da educação.

IX - Meta - 19. Onde lê-se:

Garantir, em leis específicas, aprovadas em âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a efetivação da gestão democrática na educação básica e superior pública, informada pela prevalência de decisões colegiadas nos órgãos dos sistemas de ensino e nas instituições de educação e forma de acesso às funções de direção que conjuguem mérito e desempenho à participação da comunidade escolar e acadêmica, observada a autonomia federativa e das universidades.

Leia-se:

Garantir, em lei específica, aprovada em âmbito Municipal, a efetivação da gestão democrática na Educação Básica, informada pela prevalência de decisões



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE. TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL - 75 3238-2061/2062 FAX - 3238-2098

colegiadas nos órgãos do Sistema Municipal de Ensino e forma de acesso às funções de direção que conjuguem mérito e desempenho à participação da comunidade escolar.

Estratégia:

 A estratégia 19.4 - Revisar a proposta curricular, implementando o ensino obrigatório sobre História e Cultura Afro Brasileira, assim como Cultura Indígena e Música - foi suprimida, pelo fato de que já são vigentes os conteúdos relacionados na proposta curricular da Rede.

X - Meta - 20

Estratégia:

Onde lê-se:

20.1 No prazo de dois anos de vigência deste PME, implantar o Custo Aluno — Qualidade inicial — CAQ, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na Legislação Educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade — CAQ.

Leia-se:

- 20.1 Implantar no prazo de dois anos de vigência deste PME, o Custo Aluno Qualidade inicial CAQ_i, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na Legislação Educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade CAQ.
 - Foi acrescentada a estratégia 20.3, com a seguinte redação:
- 20.3 Definir critérios para redistribuição de recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista na lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE. TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL - 75 3238-2061/2062 FAX - 3238-2098

Os membros da Comissão e Equipe Técnica, após o monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação, aprovam as modificações previstas para as metas e estratégias. Recomendam que este documento seja levado à Câmara Municipal de Vereadores para que seja apreciado e posteriormente aprovado.

Comissão de Monitoramento e Avaliação - Decreto Nº 142/2017.

Vera Lúcia da Silva Santos - Representante da Secretaria Municipal de Educação.

Aline Lima Teodoro - Representante da Secretaria Municipal de Educação.

Valdinei Costa Santos - Representante do Conselho do FUNDEB.

Ana Lúcia Santos Silva - Representante do Conselho Municipal de Educação.

Cremilda Gonçalves da C. Catão - Representante do Fórum Municipal de Educação.

Josete Telmira Mota Moreira Rios - Representante do Sindicato da APLB.

Equipe Técnica - Portaria Nº 06/2017.

Valdinei Costa Santos - Técnico responsável pelo PAR.

Vera Lúcia da Silva Santos - Técnico Responsável pelo PME.

Ana Rosa Gonçalves da Silva Lopes- Técnica Responsável pelo Pacto/Pnaic.

Velânia Gomes Santiago de Almeida - Técnica Responsável pelo Censo Escolar.

Secretária Municipal de Educação:

Gilmara dos Santos Belmon Bomfim.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre e Publiquie-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TERRA NOVA, 18 DE MAIO DE 2018.

MARINEIDE PEREIRA SOARES

Prefeita Municipal

Convite



Prefeitura Municipal de Terra Nova

Estado Da Bahia

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02 - TERRA NOVA BA - CEP.: 44270.000.

FONE: (075) 3238-2061 - 3238-2062 - FAX: 3 238-2098 - C.N.P.J. nº 13.824.511/0001-70

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Prefeita de Terra Nova/BA, Marineide Pereira Soares, no uso de suas atribuições e de acordo com o art.43, da lei 8.666/93 e suas alterações conforme consta na Carta Convite nº 005/2018. Objetivando: Prestação de serviços de mão de obra na manutenção diária preventiva e corretiva de condicionador de ar dos órgãos de origens das secretarias: administração, saúde, social e educação, desse município de Terra Nova/BA.

Resolve Adjudicar & Homologar no Valor de total de R\$ 78.980 ,40 a empresa vencedora DFLEX COMERCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO FLICK FRIO LTDA-ME tipo menor preço Global. Data 14/05/2018.

Extrato de Termo de Contrato n. 039/2018

Objeto: Prestação de serviços de mão de obra na manutenção diária preventiva e corretiva de condicionador de ar dos órgãos de origens das secretarias: administração, saúde, social e educação, desse município de Terra Nova/BA.

Resolve Contratar no Valor de total R\$ 78.980,40 a empresa vencedora DFLEX COMERCIO E SERVIÇOSDE REFRIGERAÇÃO FLICK FRIO LTDA-ME Data Assinatura 15 de maio de 2018. Prazo Imediato -Vigência ate 31/12/2018 - Marineide Pereira Soares - Prefeita Municipal

Outros



ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.824.511/0001-70

TEL - 75 3238-2886/2062 FAX - 3238-2062

E-mail: seductn@gmail.com

EDITAL Nº 001/2018 - CONVOCAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL PARA PREENCHIMENTO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TERRA NOVA Regimento Eleitoral

Capítulo I Das Comissões Eleitorais

Art. 1º - O processo eleitoral será coordenado:

I - pela Comissão Eleitoral Central, em toda a Rede Municipal;

II - pelas Comissões Eleitorais Escolares, no âmbito de cada unidade escolar.

Capítulo II Da Comissão Eleitoral Central

Art. 2º - Compete à Comissão Eleitoral Central:

I - definir procedimentos gerais do processo eleitoral de que trata o Decretonº 045/2018 de 18 de abril de 2018, e submetê-los à homologação do Secretário Municipal de Educação;

II - expedir instruções que julgar convenientes à execução do processo eleitoral, de acordo com o disposto no Decretonº 045/2018 e demais normas pertinentes;

III - processar e julgar as impugnações e reclamações relativas às matérias de sua competência;

IV - apurar e homologar o resultado do processo eleitoral para Diretores e Vice-diretores das escolas públicas da Rede de Ensino;

V - encaminhar os resultados do processo eleitoral, com o respectivo ato de homologação, ao Secretário Municipal de Educação.

Capítulo III Da Comissão Eleitoral Escolar

Art. 3º - A Comissão Eleitoral Escolar será composta por:

I - um representante dos profissionais do quadro de Magistério da Rede Municipal, lotado na respectiva unidade escolar;

II - um representante dos demais servidores lotado na referida unidade escolar;

III - um representante do Conselho Escolar.

§ 1º - Os integrantes da Comissão Eleitoral Escolar serão indicados pelos seus pares e/ou Conselho Escolar de cada unidade.

§ 2º - A Comissão Eleitoral Escolar, uma vez constituída, elegerá um dos seus membros para presidi-la.

§ 3º - Não poderão integrar a Comissão Eleitoral Escolar, o candidato, seu cônjuge, ou seus parentes, ainda que por afinidade, até o 2º grau, colateral ou em linha reta.

§ 4º - Nas unidades escolares cuja quantidade de membros efetivos for insuficiente para a composição da Comissão Eleitoral Escolar, a Secretaria Municipal de Educação designará um servidor para esse fim.

Art. 4º- Compete à Comissão Eleitoral Escolar:

- I organizar e acompanhar o processo eleitoral, a partir da inscrição das Chapas até a votação;
- II responsabilizar-se pela entrega das urnas à Comissão Eleitoral Central;
- III zelar pelo cumprimento do Regimento Eleitoral.

Capítulo IV Da Inscrição de Candidato e Chapas

- **Art. 5º** As inscrições do processo eleitoral para os candidatos na Função Gratificada de Diretores e Vice-diretores serão realizadas exclusivamente com a Comissão Eleitoral Central na Secretaria Municipal de Educação SEDUC, no período de 18/05 a 23/05/2018, no horário das 08 às 16 horas, e homologadas até o dia 25/05/2018.
- § 1º As inscrições dos candidatos serão organizadas em Chapas, compostas por um candidato à Função Gratificada de Diretor e por candidato(s) à Função Gratificada de Vice-diretor, de acordo ao porte da unidade escolar e conforme descrito no Anexo II deste Edital.
- I O representante de cada Chapa preencherá o Requerimento e encaminhará à Comissão Eleitoral Central solicitando a inscrição da Chapa;
- II Em cada Chapa deverá constar o nome do candidato a Função Gratificada de Diretor e o(s) nome(s) do(s) candidato(s) a Função Gratificada de Vice-diretor.
- \S 2° Nenhum candidato poderá compor Chapa, simultaneamente, em duas ou mais unidades escolares.
- Art. 6º São requisitos para a inscrição no processo eleitoral:
- I Ser ocupante de cargo efetivo de Professor Municipal ou Coordenador Pedagógico;
- II Estar lotado há pelo menos 02 (dois) anos na Unidade de Ensino onde se dará a eleição;
- III Ser licenciado em Curso de Licenciatura em Pedagogia e/ou outra Licenciatura acompanhada de Curso de Especialização em Gestão Escolar;
- IV Não estar usufruindo de licença, impossibilitado também de votar;
- V Ter disponibilidade para atendimento à demanda de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, quando concorrer para o cargo de Diretor;
- VI Ter o Plano de Trabalho para a Gestão contendo definição clara e objetiva de metas com prazo para a conclusão.
- § 1º Será anulada a inscrição do candidato que cumule cargos ou funções da mesma natureza nas esferas Municipal, Estadual ou Federal.
- § 2º Na ausência de candidato que atenda aos requisitos previstos nos incisos anteriores, o responsável pelo pleito observará, por ordem, aos seguintes procedimentos:
- I dispensa do disposto do Inciso II do Artigo 6°;
- II extensão da condição de elegíveis a todos os servidores do Magistério Municipal respeitado o disposto no Inciso III do Artigo 6°;
- III extensão da condição de elegíveis aos servidores do Magistério Municipal com formação acadêmica de Magistério.
- § 3º Não poderá se candidatar à eleição o servidor que esteja respondendo a inquérito administrativo ou que esteja aposentado.

Capítulo V Da Propaganda e Publicidade

- **Art.** 7º A propaganda para o processo eleitoral terá início após a publicação da homologação das inscrições das Chapas e será assegurada plena liberdade de divulgação dos Planos de Trabalho para candidatos.
- § 1º A Comissão Eleitoral Escolar acompanhará todas as atividades pertinentes a propaganda e publicidade utilizadas pelos candidatos.

- I Serão franqueadas aos candidatos as dependências físicas da unidade escolar para realização de reuniões, desde que não prejudiquem o seu normal funcionamento.
- II Será permitido afixar cartazes ou outro material de divulgação similar nas dependências da unidade escolar, desde que não danifique paredes, portas, pintura do prédio, etc.
- III Não será permitido o uso de materiais de consumo e expediente das unidades escolares na propaganda eleitoral.
- IV -Não será permitida a realização de shows, festas, distribuição de alimentos, camisas, brindes e similares por parte das Chapas, podendo ser impugnada a Chapa que descumprir este Inciso.
- § 2º A propaganda e publicidade se encerrarão 48 (quarenta e oito) horas antes da data fixada para as eleições (até o dia 12/06/2018).

Capítulo VI Da Votação

Art. 8º - A votação do processo eleitoral se realizará por meio de voto direto, secreto e facultativo, sendo proibido o voto por representação/procuração.

Parágrafo único- A votação terá início às 8:00 h (oito horas) e encerrar-se-á às 17:00 h (dezessete horas), com exceção das unidades escolares que funcionam no turno noturno, sendo o seu encerramento às 20:00 h (vinte horas).

Art. 9º - Terão direito a voto:

- I Alunos a partir do 5º (quinto) ano do Ensino Fundamental, regularmente matriculados, com frequência em Unidade de Ensino Municipal;
- II Pais ou responsável legal dos alunos da Educação Infantil até o 4º (quarto) ano do Ensino Fundamental, regularmente matriculados, e com frequência em Unidade de Ensino Municipal;
- III Membros efetivos do Magistério, assim entendidos, para os efeitos deste Edital, os professores e os coordenadores pedagógicos;
- IV Demais servidores públicos do quadro efetivo em exercício nas unidades de ensino da Rede Municipal.
- § 1º Entende por pais ou responsável legal, para os efeitos deste Edital, quem efetivou a matrícula do estudante
- § 2º Cada representante do segmento de pais ou responsáveis terá direito a apenas um voto em cada unidade escolar, independentemente do número de estudantes que represente.
- Art. 10 Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma unidade escolar, ainda que represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções.

Parágrafo único - O professor ou o coordenador pedagógico submetido ao regime de 40 (quarenta) horas, que trabalhe em mais de uma escola, poderá votar nas escolas em que exercer suas atividades.

Art. 11 - As seções de votação deverão ser instaladas em locais adequados com segurança e privacidade, com atenção ao atendimento às pessoas com necessidades especiais.

Parágrafo único- Deverão ser instaladas, em cada seção de votação/unidade escolar, urnas para recolher os votos por segmento.

Capítulo VII Da Mesa Receptora

Art. 12 - A Mesa Receptora será composta por 03 (três) membros da Comissão Eleitoral Escolar, estabelecida no Art. 3º deste Edital, indicados pelo seu Presidente e publicados em local de fácil

visualização na unidade escolar, com 05 (cinco) dias de antecedência da data da eleição (até 11/06/2018).

- Art. 13 A Mesa Receptora é constituída por 01 (um) Presidente; 01 (um) Mesário; 01 (um) Secretário.
- § 1º O Presidente da Mesa deve estar presente ao ato de abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
- § 2º Não comparecendo o Presidente até às 07h30 (sete horas e trinta minutos), assumirá a presidência o Mesário e, na sua falta ou impedimento, o Secretário.
- § 3º Poderá o Presidente ou membro da Mesa que assumirá presidência, nomear, dentre os eleitores presentes, os que forem necessários para completar a Mesa, obedecidas às prescrições do Parágrafo único deste Artigo.
- § 4º Não poderão integrar a Mesa Receptora, quaisquer dos candidatos, seus familiares, fiscais e membros da Direção em exercício.

Art. 14 - Compete à Mesa Receptora:

- I organizar os trabalhos de votação, com base na relação dos eleitores de cada segmento em ordem alfabética;
- II determinar o número de fiscais no máximo 02 (dois) correspondente a cada Chapa e de acordo com o porte da unidade escolar, a fim de acompanhar a eleição e a apuração dos resultados, estando devidamente identificados;
- III zelar pela ordem e regularidade do processo de votação;
- IV verificar a autenticidade do documento de identificação com foto do eleitor antes do exercício do voto;
- V lavrar a Ata de votação, anotando fielmente todas as ocorrências;
- VI encaminhar as urnas para a equipe que compõe a Mesa Apuradora, após a conclusão do processo de votação;
- VII autenticar, com rubrica do Presidente, as Atas de ocorrência dos fiscais;
- VIII anotar o não comparecimento do eleitor no Caderno de votação;
- IX lavrar a Ata da eleição;
- X autorizar o voto em separado a ser depositado em envelope especial, em caso de dúvida sobre a identificação do eleitor na ausência do nome do eleitor na lista de votação;
- XI cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas em instruções.

Capítulo VIII Da Apuração

- Art. 15 A apuração dos votos ocorrerá na SEDUC, em sessão pública e única, coordenada pela Mesa Apuradora e será iniciada imediatamente após o encerramento da votação.
- Art. 16 A validade da eleição está sujeita ao atendimento dos percentuais mínimos de cada segmento cadastrado, na seguinte proporção:
- I Pais ou responsáveis 50% (cinquenta por cento);
- II Estudantes 50% (cinquenta por cento);
- III Membros do Magistério 50% (cinquenta por cento);
- IV Servidores 50% (cinquenta por cento).
- Art. 17 Nas unidades de ensino em que concorrer apenas uma Chapa, o processo eleitoral será plebiscitário, devendo o candidato ter a aprovação de maioria simples dos votos.
- Art. 18 Serão consideradas nulas as cédulas que:



- I não correspondem ao modelo aprovado pela Comissão Eleitoral Central;
- II tiverem mais de uma Chapa assinalada;
- III contenham expressões, palavras, frases ou sinais que possam identificar o voto;
- IV não trouxerem o carimbo da SEDUC;
- V não estiverem autenticadas com a rubrica da maioria dos Membros da Mesa Apuradora.
- Art. 19 As dúvidas que forem levantadas na apuração serão resolvidas imediatamente pela Comissão Eleitoral Central.

Capítulo IX Da Mesa Apuradora

- Art. 20 A Mesa Apuradora será composta por 06 (seis) membros da Comissão Eleitoral Central, indicados pelo seu Presidente, e publicados em local de fácil visualização na unidade escolar, com 05 (cinco) dias de antecedência da data da eleição (até 11/06/2018).
- Art. 21 A Mesa Apuradora é constituída por 01 (um) Presidente; 01 (um) Vice-presidente; 02 (dois) Mesários; 02 (dois) Secretários.
- § 1º É permitida a presença de 02 (dois) fiscais por Chapa, além do candidato, no local de apuração dos votos.
- § 2º A Mesa Apuradora deverá solucionar todas as impugnações e os incidentes lançados em Ata, inclusive os casos de votos em separado, se houver, antes de iniciada a apuração.
- Art. 22 Concluída a apuração, a Mesa deverá:
- I julgar os recursos se houver;
- II divulgar os resultados;
- III elaborar as Atas dos trabalhos e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após a realização do processo eleitoral;
- IV arquivar na SEDUC todos os instrumentos utilizados no processo eleitoral.

Capítulo X Do Resultado

- Art. 23 Será considerada eleita a Chapa que obtiver maioria absoluta dos votos válidos, não computados os votos brancos e nulos.
- § 1º Em caso de empate será selecionada pelo Secretário Municipal de Educação a Chapa cujo candidato a Diretor preencher a maioria dos requisitos estabelecidos no Artigo 6º.
- § 2º- O processo eleitoral será anulado quando os votos nulos superarem os votos válidos.
- § 3º Na hipótese do parágrafo anterior, o Poder Executivo realizará a nomeação pro tempore, conforme Art. 63 do Estatuto do Magistério Público do Município de Terra Nova, no Inciso IV.
- Art. 24 Nas unidades de ensino em que concorrer apenas uma Chapa, o processo eleitoral será plebiscitário, devendo o candidato ter a aprovação de maioria simples dos votos.
- Art. 25 O resultado da votação será divulgado imediatamente após a conclusão dos trabalhos de apuração.
- Art. 26 Divulgados os resultados pela Comissão Eleitoral Central, qualquer um dos membros da Chapa poderá interpor recurso contra a votação e/ou apuração, sem efeito suspensivo.
- § 1º O recurso fundamentado deverá ser interposto por escrito e entregue à Comissão Eleitoral Central.

- § 2º O prazo para interposição de recurso inicia-se no momento da divulgação oficial do resultado do pleito e termina até às 16:00 h (dezesseis horas) do dia útil seguinte.
- Art. 27 Os candidatos que se sentirem prejudicados durante o processo eleitoral poderão recorrer à Comissão Eleitoral Escolar, em primeira instância, e à Comissão Eleitoral Central, em última instância, observado o disposto no Parágrafo único deste Artigo.

Parágrafo único - Os recursos impetrados durante o processo eleitoral deverão ser julgados até 48 (quarenta e oito) horas após o pedido.

- Art. 28 Homologado o resultado final do processo eleitoral pela Comissão Eleitoral Central, o Secretário Municipal de Educação editará o ato de designação do Diretor e do Vice-diretor que foram eleitos.
- Art. 29 O Diretor e o Vice-diretor eleitos exercerão as atribuições das respectivas funções por 04 (quatro) anos, permitida a reeleição por igual período.

Capítulo XI Da Impugnação dos Candidatos e das Chapas

- Art. 30 Serão considerados casos de impugnação de membros que compõem as Chapas:
- I professores e coordenadores pedagógicos que não atendam às normas estabelecidas em conformidade com o CAPÍTULO II DA DIREÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO, nos Artigos 57 a 59 do Estatuto do Magistério Público do Município de Terra Nova, Lei nº 04 de 10 de abril de 2007;
- II quando, no período da propaganda eleitoral, membros da Chapa que não respeitarem o disposto no Capítulo da Propaganda e Publicidade, deste Edital;
- III os casos omissos neste Edital serão analisados, julgados e definidos pela Comissão Eleitoral Escolar, lavrando-os em Ata e encaminhando-os à Comissão Eleitoral Central.
- **Art. 31** Os pedidos de impugnação deverão ser feitos por escrito, fundamentados e entregues à Comissão Eleitoral Escolar, que deverá julgá-los dentro do menor prazo possível, não ultrapassando 48 (quarenta e oito) horas após a sua entrega.

Capítulo XII Da Posse

Art. 32 - A posse dos eleitos ocorrerá em 03/07/2018.

Comissão Eleitoral Central:

Terra Nova/BA, 17 de maio de 2018.

1. Haria Madja Dias Silva	
2. Autorio Rogerio Sano	
3. Ana laticia S. Sifra	
4. Jorate T. Mota Morcina Riso	<u> </u>
5. Islainei lastor Santo	
6. Vera Plinia da Silva Sentos	
1	

Homologado em:

18/05/0018

Gilmara dos S. B. Bonfini
Secretaria Municipal de Educação

Bar

ANEXO I

DEDIODO	ETADA	
PERÍODO	ETAPA	
18/04/2018	Publicação do Decreto.	
18/04/2018	Nomeação da Comissão Eleitoral Central.	
16/05/2018	Nomeação da Comissão Eleitoral Escolar.	
17/05/2018	Lançamento do Edital de Convocação para a Eleição	
18 a 23/05/2018	Período para inscrições das Chapas.	
15/06/2018	Realização do Pleito.	
03/07/2018	Posse dos Gestores eleitos.	





ANEXO II ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO POR PORTE

ESCOLAS	PORTE	N° DE ALUNOS
Antonio Carlos Magalhães	Pequeno	62
Caio Moura		76
Creche Cantinho Mágico	The second second	26
Dr. Lourival Gonçalves Neves	Pequeno	11
João Apóstolo da Silva		29
Castro Alves	Pequeno	121
Creche Tia Maria	Pequeno	67
Creche Tia Zuzu	Pequeno	78
Judith Rabello Borges	Médio	276
Julieta Vilas Boas	Médio	163
Margarida Maria Lisboa de Oliveira	Pequeno	156
Maria da Glória Oliveira Silva	Pequeno	137
Maria de Lourdes Paiva Luna Santana	Médio	162
Oscar Pereira de Magalhães	Grande	634
Recanto da Emília	Médio	197
Waldeck Ornellas	Pequeno	107



ANEXO III

PLANO DE TRABALHO PARA A GESTÃO

Orientações Gerais

O Plano de Trabalho para a Gestão deverá direcionar ações iniciais e futuras para um período de execução previsto para 04 (quatro) anos de gestão - 2019/2022.

Para facilitar a elaboração deste instrumento, propõe-se o levantamento do diagnóstico básico da Escola, identificação dos problemas e as possíveis ações de intervenção para a melhoria da gestão escolar e do processo do ensino e da aprendizagem.

Parte I – O Plano de Trabalho deverá ter um diagnóstico inicial que contemple:

- Identificação da Escola;
- Condições de uso das dependências retratar a situação física da Unidade Escolar;
- Dados da matrícula registrar os dados de matrícula da Escola;
- Dados do IDEB indicadores e taxas levantar os dados de desempenho e rendimento da Escola e o seu IDEB.

Parte II – Dimensões. É interessante que o Plano de Trabalho envolva ações que contemplem as seguintes dimensões:

- Pedagógica identificar possíveis dificuldades de aprendizagem relacionadas às metas e práticas pedagógicas trabalhadas;
- Gestão Escolar levantar os problemas emergenciais da gestão escolar, bem como identificar o comprometimento da comunidade com as ações da Escola;
- Manutenção da Rede Escolar levantar a necessidade de melhorias do espaço físico, rede de TIC e materiais da Escola;
- Administrativa e Financeira verificar o planejamento e aquisição de bens e execução dos recursos financeiros destinados à Unidade Escolar;
- Relação com a Família e Comunidade apresentar estratégias de convivência, aproximação e participação da Família e Comunidade nas atividades da Escola.



PLANO DE TRABALHO DA GESTÃO ESCOLAR - 2019/2022

- 1. Diagnóstico inicial da Escola.
- 2. Problemas e oportunidades de melhorias Plano de Trabalho.

. Dimensão: Pedagógica

Problemas	Objetivo	Meta	Ações de intervenção	Prazo

Dimensão: Gestão Escolar

Problemas	Objetivo	Meta	Ações de intervenção	Prazo
		A DESCRIPTION OF THE PROPERTY		N qui _t

Dimensão: Manutenção da Rede Escolar

Problemas	Objetivo	Meta	Ações de intervenção	Prazo
jk.				

Moore

Prazo	Ações de intervenção	Meta	Objetivo	Problemas

			-	

Problemas	nensão: Relação Objetivo	Meta	Ações de intervenção	Prazo
				9

May

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA

Eu,			, portador(a) do
RG n	,	Órgão	Expedidor,
CPF nº	, natural de		, declaro ter disponibilidade
para atend	der às exigências de carga horária para a	função ao o	qual estou concorrendo, conforme
estabeleci	do pelo Decreto Municipal nº 045/2018,	que regulam	nenta o Processo Eleitoral para as
Funções (Gratificadas de Diretor e Vice-diretor das	Escolas Pú	blicas Municipais de Terra Nova,
correspon	dente ao Quadriênio 2019/2022.		
	Terra Nova/BA,de		de 2018.
	(Assinatura do C	Candidato)	



ANEXO V DECLARAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

Eu,		, portador(a) do
	, CPF n°	, declaro para
	na presente data, não estou respondendo	
	no Art. 3°, do Decreto Municipal nº 045/201	
	2018 - Regimento Eleitoral.	
4		
	Terra Nova/BA,ded	le 2018.
	(Assinatura do Candidato)	



ANEXO VI DECLARAÇÃO DE APOSENTADORIA

Eu,			, portador(a)	do
RG n°	, CPF nº		, declaro para	
os devidos fins que, n	na presente data, não estou aposenta	ado(a), de acordo ao	os dispostos no	Art. 3°,
do Decreto Municipa	ıl nº 045/2018, no seu § 3° e no Ar	t. 6°, no seu § 1°, d	o Edital nº 001	/2018 -
Regimento Eleitoral.				
ė				
	Terra Nova/BA, de	de 2018.		
			_	
	(Assinatura do Cand	lidato)		

Made

ANEXO VII DECLARAÇÃO DE VÍNCULO DE TRABALHO

Declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, que não acumulo cargos ou funções da mesma natureza nas esferas Municipal, Estadual ou Federal, de acordo aos dispostos no Art. 3°, do Decreto Municipal nº 045/2018, no seu § 1° e no Art. 6°, no seu § 1°, do Edital nº 001/2018 - Regimento Eleitoral.

Par

ANEXO VIII PREFEITURA MUNICIPAL DE SEDUC TERRA NOVA REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO Chapa no: Nós abaixo discriminados requeremos à Comissão Eleitoral Central a inscrição desta Chapa para concorrer às Funções Gratificadas Direção Vice direção para Unidade Escolar: , no Quadriênio 2019/2022. Nome: Função: Data de Admissão: Lotado na:_ Nascimento: Nacionalidade: Naturalidade: SSP/ C.P.F.: Titulo de Eleitor: Professor Nível: Graduação: Nome: C.H. Data de Admissão: Nascimento: Nacionalidade: Naturalidade: SSP/___ C.P.F.: Titulo de Eleitor: Professor Nivel: Graduação: C.H. Nome Função: Data de Admissão: Lotado na: Nascimento: Nacionalidade: Naturalidade: Titulo de Eleitor: Professor Nível: Graduação: Nome: C.H. Data de Admissão: Lotado na: Nascimento: Nacionalidade: SSP/ R.G.: C.P.F.: . . . -Titulo de Eleitor: Professor Nível: Graduação: Terra Nova, de maio de 2018.

May

Comissão Eleitoral Central

SEDUC SICIENDA MAICON DE EDICACIO			
IM WOO GREG WE FOR	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO		
		Chapa nº:	
On and lideton abolica positivado	s que pleiteiam as Funções Gratificadas de Diretor(a) e	Vice-diretor(a) - Quadriênio	
2019/2022, para a Unidade E	Secolar:	. Estão inscritos para	
concorrerem na Unidade de Ens	sino supracitada:		
ė	Candidato(a) Diretor(a)		
	Vice-diretor(a) – 20 horas		
	Vice-diretor(a) – 20 horas		
	Time (a) 20 horas		
	Vice-diretor(a) – 20 horas		
	Terra Nova, de maio de 2018.		
	Comissão Eleitoral - SEDUC.		
, y ⁶	Comissão Eleitoral Central		
	Common 2	Mais	
		Y	

Inexigibilidade



Prefeitura Municipal de Terra Nova Estado Da Bahia

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, N°02 – TERRA NOVA BA - CEP.: 44270.000. FONE:(075) 238-2061 - 238-2062 – FAX: 238-2098 - C.N.P.J. n° 13.824.511/0001-70

RESUMO DE CONTRATO

A CPL torna pública a contratação: Contrato nº 034/2018 - Inexigibilidade nº 002/2018 - Contratante: Prefeitura Municipal de Terra Nova/BA- Contratada: **CLAUDIO JOSÉ SANTANA - ME.** Objeto: Contratação de empresa para serviços de consultoria e assessoria em recursos humanos e tributos da prefeitura municipal de Terra Nova - Assinatura do Contato: 02/04/2018 - Vigência: 02/04/2019 - Valor Global: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) - Dotação Orçamentária: 02.13.01 - 04.122.0020.2008 - Elem. Desp. 3390.39.00.00 - Terra Nova/BA, 02 de Abril de 2018. Marineide Pereira Soares - Prefeita Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE TERRA NOVA, para fins de cumprimento ao que preceitua o artigo 38, Parágrafo VII, da Lei Federal 8.666/93, e considerando os procedimentos da Comissão Permanente de Licitação, <u>HOMOLOGA</u> o processo de licitação, através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO sob o nº 002/2018, tendo como objeto a Contratação de empresa para serviços de consultoria e assessoria em recursos humanos e tributos da prefeitura municipal de Terra Nova /BA, e <u>ADJUDICA</u> a favor da empresa CLAUDIO JOSÉ SANTANA - ME, determinando a celebração do competente contrato Público com o mesmo, e autorizando o Senhor Secretário Municipal de Finanças a liberar recursos para referida contratação, no valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), com formas de pagamento conforme contrato.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeita, 02 de Abril de 2018.

Marineide Pereira Soares

Prefeita Municipal